

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste(FDCO). Alteração da Assistência Mínima com recursos do Fundo e suas excepcionalidades

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 14ª Reunião Ordinária realizada em 7/12/2020, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu:



Art. 1º Aprovar proposta no sentido de fixar a assistência mínima global, com recursos do FDCO em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cliente, grupo empresarial ou agropecuário, respeitados os limites de participação de recursos do Fundo, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Aprovar proposta no sentido de fixar a assistência mínima global com recursos do FDCO em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para empreendimentos situados em municípios classificados pela tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como de Média Renda, independente do seu Dinamismo e para investimentos em serviços hospitalares e ambulatoriais, independentemente da classificação da Tipologia do município definido pela PNDR, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções CONDEL/SUDECO n. 24, de 25 de março de 2014, e n. 51, de 6 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.